



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
Juízo Auxiliar em Execução

Pedido de Providências nº 50088.2010.000.02.00-0

Nesta data, faço os autos conclusos a MMª. Juíza do Trabalho,
Dra. Carolina Menino Ribeiro da Luz Pacífico.
São Paulo, 04 de dezembro de 2012.

Roberto Hipólito e Paula da Luz
Técnico Judiciário

Vistos.

1) Fls. 4502/4503: Defiro a antecipação do pagamento, nos termos do art. 71 do Estatuto do Idoso, para os reclamantes Antônio Zitio de Macedo, Edgar da Cunha Avelino, Isaias Rodrigues Simões, José Carlos Silvério, José Ribeiro de Souza e Nilson dos Santos (processo nº 01422.0045.1998.502.0446). Em relação ao reclamante Carlos Alberto de Magalhães Lima, indefiro o pedido, tendo em vista que o nome informado não consta no rol de reclamantes.

2) Fls. 4512/4513: Ante o comprovado, defiro a antecipação do pagamento para o reclamante Marcos Antônio Rocha (processo nº 0008700.70.2004.5.02.0445).

3) Fls. 4522: Defiro a antecipação do pagamento, nos termos do art. 71 do Estatuto do Idoso, para o reclamante Moacir Luiz Evaristo (processo nº 0046600.93.2004.5.02.0443).

São Paulo, 04 de dezembro de 2012.

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACÍFICO
Juíza do Trabalho